COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 62/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Estabelece atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares aos doadores de sangue no município de Salvador e dá outras providências."

PARECER

Vem o ilustre Autor com PLE que objetiva incentivar a doação de sangue em nossa Capital. Projeto de alto alcance, redigido dentro dos padrões da boa técnica legislativa, sem ferir a Constituição, Lei Orgânica e Regimento Interno. Considerando que a Instituição receptadora oficial de sangue humano em Salvador é o HEMOBA, pertencente ao Governo do Estado, apresentamos Emenda Substitutiva ao Parágrafo 2º do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 2º: "***A comprovação da doação se dará pela apresentação de documento fornecido pelo HEMOBA".***

Com a emenda proposta, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 62/2013.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Edvaldo Brito, Geraldo Júnior e Leo Prates.